

OF.GP.Nº 1923 /14

Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

VER. JULIO CÉSAR PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SISTEMA DE PROTOCOLO
10-954-2014

Senhor Presidente,

DATA: 10.10.14

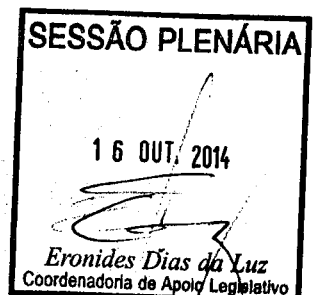
HORA: 09:20

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº 90 /2014 com a respectiva Proposta de Lei Complementar que “Altera a Lei Complementar nº. 043, de 23 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Cuiabá”, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº. 90 /2.014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos Pares o Projeto de Lei Complementar que “**Altera a Lei Complementar nº. 043, de 23 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Cuiabá**”.

Referida proposta reajusta os valores contidos na Tabela V – Taxa de Aprovação de Projeto de Edificações e na Tabela VI - Taxa de Licença para Anúncios de Propaganda e Publicidade, onde também são discriminados os anúncios de propaganda e publicidade que serão objetos de cobrança de taxas pelo Município de Cuiabá, bem como institui a cobrança da Taxa de Análise Técnica Fiscal, inserida na tabela VIII da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Cuiabá.

Salientamos que houve a necessidade de reajuste dos valores das taxas da Tabela V para incluir o IPCA acumulado no período de novembro de 2013 a outubro de 2014, visto que a Lei Complementar nº 337/2014 só foi aprovada em 13/03/2014 para vigorar a partir de 01/01/2015.

De igual modo, fora reorganizada a Tabela VI da mesma Lei Complementar, referente às *Taxas de Licença para Anúncios de Propaganda e Publicidade*, onde também foram reajustados seus valores, assim como discriminados os anúncios de propaganda e publicidade que serão objetos de cobrança de taxas pelo Município de Cuiabá.

A principal finalidade desta Proposta é aprimorar a legislação que regula a publicidade no município, em respeito ao princípio da legalidade que estabelece para o administrador público o dever de agir sob a regência da lei vigente.

Em síntese, o fato gerador da Taxa de Licença para Anúncios de Propaganda e Publicidade é o exercício regular do poder de polícia conferido ao ente estatal, consistente na



Gabinete do
PREFEITO



Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
Fone: (65) 3645-6029 - Cep. 78.005-906
Cuiabá - Mato Grosso
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

fiscalização exercida pelo Município para a exploração ou utilização na área urbana, de expansão urbana e rural de veículos de divulgação de anúncios de propaganda e publicidade nas vias e logradouros públicos, bem como nos locais visíveis ou audíveis de acesso público.

Já a instituição da Taxa de Análise Técnica Fiscal para Instalação de Anúncios, item 45 que fora acrescentado à tabela VIII - Taxa de Expediente e Serviços Diversos, tem como objetivo o custeio dos serviços inerentes a análise de projetos, estudo de viabilidade, acompanhamento de montagem de estruturas e autorização da instalação de veículos de divulgação de publicidade no âmbito do Município de Cuiabá.

Considerando que há vários anos a exploração dos meios de divulgação de publicidade teve procedimentos de regularização deficientes com custos para o Município, e, que o segmento empresarial que explora economicamente a atividade tem sobrecarregado a paisagem da cidade com anúncios publicitários cada vez mais sofisticados e de grandes proporções, instalando-os a baixos custos cobrados pelo fisco, e muitas vezes até sem o devido licenciamento, torna-se necessária a cobrança da Taxa de Análise Técnica Fiscal para Instalação de Anúncios para custear os respectivos serviços, a sua aprovação e o acompanhamento da instalação desses veículos.

A Taxa de Análise Técnica Fiscal para Instalação de Anúncios tem como fundamento a utilização de procedimentos e práticas para se prover a análise das demandas relativas aos processos de instalação e o licenciamento que abrange desde a apreciação da documentação do processo de autorização para a instalação do equipamento, passando pela análise do projeto estrutural, até a fixação do veículo de divulgação no local definido.

O acompanhamento das obras e a montagem de estruturas também são atividades abarcadas pela fiscalização municipal.

Neste sentido, incumbe ao Poder Legislativo a promoção desta necessária alteração, aprovando a presente proposição como ora se apresenta, no intuito de contribuir para o aprimoramento da legislação que regula a propaganda e publicidade no Município de Cuiabá, qual seja: a LC nº. 043, de 23 de dezembro de 1997.



Gabinete do
PREFEITO



Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
Fone: (65) 3645-6029 - Cep. 78.005-906
Cuiabá - Mato Grosso
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

Na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de outubro de 2014.



MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal



DESPACHO

As Comissões Técnicas para
emitir parecer. Sala das Sessões
em _____ de 2014



PRESIDENTE

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE
23 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE
SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A tabela V da Lei Complementar 043, de 23 dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar 337, de 13 de março de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**TABELA V - TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO, EXECUÇÃO DE OBRAS,
INSTALAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES**

ITEM	SERVIÇOS	VALOR (R\$)
01	ANÁLISE DE PROJETO DE EDIFICAÇÕES, POR M ² DE ÁREA TOTAL.	
01.1	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR POR M ²	
01.1.1	Até 25,00 m ²	1,35
01.1.2	De 26,00 a 50 m ²	2,07
01.1.3	De 51,00 a 100 m ²	2,75
01.1.4	De 101 a 150 m ²	3,43
01.1.5	De 151 a 200,00 m ²	3,97
01.1.6	De 201 a 250,00 m ²	4,80
01.1.7	Acima de 251,00 m ²	5,32
01.2	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR POR M ²	
01.2.1	Com unidade autônoma de até 60,00 m ²	1,50



01.2.2	Com unidade autônoma de até 61,00 a 150,00 m ²	2,17
01.2.3	Com unidade autônoma de até 151,00 a 350,00 m ²	2,97
01.2.4	Com unidade autônoma acima de 350,00 m ²	3,71
01.3	COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, POR M²	
01.3.1	Até 150,00 m ²	2,13
01.3.2	De 151,00 a 500,00 m ²	2,97
01.3.3	Acima de 500,00 m ²	3,71
01.4	INDUSTRIAL POR M²	
01.4.1	Até 500,00 m ²	2,13
01.4.2	Acima de 500,00 a 1.500,00 m ²	2,97
01.4.3	Acima de 1.500,00 m ²	3,71
01.5	INSTITUCIONAL POR M²	
01.5.1	Até 150,00 m ²	1,50
01.5.2	De 151,00 a 500,00 m ²	2,13
01.5.3	Acima de 500,00 m ²	1,70
02	
[...]		
03	ALVARÁ DE OBRAS	
03.1	Obras	123,33
03.2	Reforma	148,00
03.3	Demolição	148,00
04	TERRAPLENAGEM	148,00
05	HABITE-SE, POR M²	
05.1	Residencial	1,11
05.2	Comercial e de prestação de serviços	1,50
05.3	Industrial	1,25
05.4	Institucional	1,11




06	CERTIDÕES DIVERSAS	148,00
07	COLOCAÇÃO DE TAPUME (por metro linear mais Alvará)	4,95
08	NIVELAMENTO E ALINHAMENTO DE TESTADA (metro linear)	12,30
09	ALINHAMENTO DE POSTE (por Km ou fração)	49,35
10	CANALIZAÇÃO E QUAISQUER ESCAVAÇÕES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:	
10.1	Para implantação de anel ótico, por m3	22,20
10.2	Para implantação de manilhas e outras tubulações de diâmetro igual ou superior a 100 mm, por metro linear	32,26
10.3	Outras escavações não especificadas, por metro linear	33,60
	

Art. 2º A tabela VI da Lei Complementar 043, de 23 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar 337, de 13 de março de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA VI
TAXA DE LICENÇA PARA DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE

ITEM	ANÚNCIO INSTALADO NA FACHADA DO ESTABELECIMENTO	VALOR POR M² E POR ANO, EM R\$.
01.1	ANÚNCIO INDICATIVO	
01.1.1	Simplex	60,00
01.1.2	Luminoso e/ou iluminado	80,00
01.2	ANÚNCIO PUBLICITÁRIO	
01.2.1	Simplex	90,00
01.2.2	Luminoso e/ou iluminado	130,00
01.3	DISPLAY	2.232,00

01.4	ANÚNCIO INDICATIVO PINTADO NA PAREDE	
01.4.1	Simples	15,00
01.4.2	Iluminado	25,00
01.5	ANÚNCIO PUBLICITÁRIO PINTADO NA PAREDE	
01.5.1	Simples	30,00
01.5.2	Iluminado	50,00
02	VEICULO DE DIVULGAÇÃO INSTALADO EM ÁREA LIVRE DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL	POR M² E POR ANO, EM R\$.
02.1	PAINEL	
02.1.1	Simples	60,00
02.1.2	Luminoso e/ou Iluminado	70,00
02.2	PLACA	
02.2.1	Simples	50,40
02.2.2	Luminoso e/ou Iluminado	72,00
02.3	TOTEM	
02.3.1	Simples	90,00
02.3.2	Luminoso e/ou iluminado	130,00
03	VEÍCULO DE DIVULGAÇÃO - MÍDIA EXTERIOR -	POR M² E POR ANO, EM R\$.
03.1	BACK LIGHT	150,00
03.2	EMPENA	
03.2.1	Simples	70,00
03.2.2	Luminoso e/ou Iluminado	80,00
03.3	FRONT LIGHT	150,00
03.4	PAINEL ELETRÔNICO/DIGITAL	400,00
03.5	OUTDOOR ou OUTDOOR ESPECIAL	
03.5.1	Simples	64,00
03.5.2	Luminoso e /ou iluminado	80,00
03.6	PAINEL RODOVIÁRIO	
03.6.1	Simples	57,00
03.6.2	Iluminado	65,00
04	ANUNCIO DIVULGADO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES	POR VEÍCULO E POR ANO, EM R\$
04.1	Caminhão e caminhão trator	200,00
04.2	Camionete, camioneta e micro-ônibus	150,00
04.3	Carrocerias do tipo baú, tanque, graneleira e similares	300,00
04.4	Furgão, trailer e similares	180,00
04.5	Motocicleta, motoneta e/ou triciclo	65,00

04.6	Ônibus	250,00
04.7	Veículo de passeio	132,00
04.8	Veículo não motorizado	35,00
05	PUBLICIDADE EXPLORADA POR MEIO SONORO	POR SEMANA, EM R\$
05.1	Publicidade SONORA FIXA	90,00
05.2	Publicidade SONORA MÓVEL	170,00
06	ANÚNCIO EM VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO ESPECIAL	VARIÁVEL
06.1	Balão e outros infláveis Fixo ou suspenso, por dia	25,00
06.2	Dirigível, por dia	80,00
06.3	Guindaste, por dia, por unidade	100,00
06.4	Tapume, por m ² , por mês	8,00
06.5	Faixa, por m ² , por semana ou fração	30,00
06.6	Bandeirolas, por centena, por mês	50,00
06.7	Panfletos e volantes, por milheiro, por mês	100,00

Art. 3º Fica revogado o item 34 da Tabela VIII da Lei Complementar 043, de 23 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº. 337, de 13 de março de 2014, que passa a vigorar, também, com as seguintes alterações:

TABELA VIII

TABELA VIII – TAXA DE EXPEDIENTE E DE SERVIÇOS DIVERSOS

12	
	a) Alvará de Licença para Localização e Funcionamento	
[...]		
34	REVOGADO	
34.1	REVOGADO	
34.2	REVOGADO	
[...]		
45	ANÁLISE TÉCNICA FISCAL PARA INSTALAÇÃO DE ANÚNCIOS	VALOR
45.1.1	ANÚNCIO INSTALADO NA FACHADA DO ESTABELECIMENTO	EM R\$, POR LICENCIAMENTO.

45.1.1.1	ANÚNCIO INDICATIVO	258,00
45.1.1.2	ANÚNCIO PUBLICITÁRIO	258,00
45.1.1.3	DISPLAY	258,00
45.1.2	ANÚNCIO PINTADO NA PAREDE	
45.1.2.1	ANÚNCIO INDICATIVO	150,00
45.1.2.2	ANÚNCIO PUBLICITÁRIO	150,00
45.2	VEICULO DE DIVULGAÇÃO EM ÁREA LIVRE DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL	EM R\$, POR LICENCIAMENTO.
45.2.1	PAINEL, PLACA OU TOTEM	100,00
45.3	VEÍCULO DE DIVULGAÇÃO - MÍDIA EXTERIOR -	POR ANO, EM R\$.
45.3.1	BACK LIGHT	258,00
45.3.2	EMPENA	258,00
45.3.3	FRONT LIGHT	258,00
45.3.4	PAINEL ELETRÔNICO/DIGITAL	258,00
45.3.5	OUTDOOR ou OUTDOOR ESPECIAL	206,40
45.3.6	PAINEL RODOVIÁRIO	206,40
45.4	ANUNCIO DIVULGADO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES	POR ANO, EM R\$.
45.4.1	Caminhão, caminhão trator; camioneta, micro-ônibus carrocerias tipo baú, tanque, graneleira e similares; furgão, trailer e similares; motocicleta, motoneta e/ou triciclo; ônibus veículo de passeio e veículos não motorizados.	80,00
45.5	PUBLICIDADE EXPLORADA POR MEIO SONORO	EM R\$, POR LICENCIAMENTO.
45.5.1	PUBLICIDADE SONORA FIXA OU MÓVEL	80,00
45.6	ANÚNCIO EM VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO ESPECIAL	VARIÁVEL
45.6.1	Balão e outros infláveis Fixo ou suspenso, por dia	100,00
45.6.2	Dirigível, por dia	100,00
45.6.3	Guindaste, por dia, por unidade	100,00
45.6.4	Tapume, por m ² , por mês	100,00
45.6.5	Faixa, por m ² , por semana ou fração	50,00
45.6.6	Bandeirolas, por centena, por mês	25,00
45.6.7	Panfletos e volantes, por milheiro, por mês	25,00

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, de de 2.014.

MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 337 DE 13 DE MARÇO DE 2014.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 342 DE 18/03/2014

**ALTERA TABELAS ANEXAS À LEI
COMPLEMENTAR Nº 043, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 1997.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A TABELA V da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA V - TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO, EXECUÇÃO DE OBRAS,
INSTALAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES**

ITEM	SERVIÇOS	*VALOR (R\$)
01	ANÁLISE DE PROJETO DE EDIFICAÇÕES, POR M2 DE ÁREA TOTAL	
01.1	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR POR M²	
01.1.1	Até 25 m ²	1,20
01.1.2	De 26 a 50 m ²	1,84
01.1.3	De 51 a 100 m ²	2,43
01.1.4	De 101 a 150 m ²	3,04
01.1.5	De 151 a 200 m ²	3,64
01.1.6	De 201 a 250 m ²	4,26
01.1.7	Acima de 251 m ²	4,87
01.2	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR POR M²	
01.2.1	Com unidade autônoma de até 60 m ²	1,33
01.2.2	Com unidade autônoma de até 61 a 150 m ²	1,98



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

01.2.3	Com unidade autônoma de até 151 a 350 m ²	2,63
01.2.4	Com unidade autônoma acima de 350 m ²	3,30
01.3	COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, POR M²	
01.3.1	Até 150 m ²	1,95
01.3.2	De 151 a 500 m ²	2,63
01.3.3	Acima de 500 m ²	3,30
01.4	INDUSTRIAL POR M²	
01.4.1	Até 500 m ²	1,95
01.4.2	Acima de 500 a 1.500 m ²	2,63
01.4.3	Acima de 1.500 m ²	3,30
01.5	INSTITUCIONAL POR M²	
01.5.1	Até 150 m ²	1,33
01.5.2	De 151 a 500 m ²	1,95
01.5.3	Acima de 500 m ²	2,63
02	PARCELAMENTO DO SOLO	
02.1	Consulta Prévia de Loteamento	500,00
02.2	Desmembramento, Remembramento e Desdobramento (por lote envolvido)	500,00
02.3	Análise de Relatório de Impacto Urbano EIV/RIV	5.000,00
02.4	Termo de Referência Para EIV/RIV	500,00
02.3	APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO	
02.3.1	Até 1,0 Hectare	875,36
02.3.2	De 1,01 à 2,0 Hectares	1.094,20
02.3.3	De 2,01 à 5,0 Hectares	1.316,23
02.3.4	Acima de 5,0 Hectares	1.487,34
03	ALVARÁ DE OBRAS	
03.1	Obras	109,44
03.2	Reforma	131,30
03.3	Demolição	131,30



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

04	TERRAPLENAGEM		131,30
05	HABITE-SE, POR M²		
05.1	Residencial		0,99
05.2	Comercial e de prestação de serviços		1,33
05.3	Industrial		1,10
05.4	Institucional		0,99
06	CERTIDÕES DIVERSAS		131,30
07	COLOCAÇÃO DE TAPUME (por metro linear mais Alvará)		4,39
08	NIVELAMENTO E ALINHAMENTO DE TESTADA (metro linear)		10,91
09	ALINHAMENTO DE POSTE (por Km ou fração)		43,78
10	CANALIZAÇÃO E QUAISQUER ESCAVAÇÕES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:		
10.1	Para implantação de anel ótico, por m ³		20,27
10.2	Para implantação de manilhas e outras tubulações de diâmetro igual ou superior a 100 mm, por metro linear		28,61
10.3	Outras escavações não especificadas, por metro linear		29,81
11	ANÁLISE DE PROJETOS DE REDE DE DRENAGEM E LANÇAMENTO NO SISTEMA PÚBLICO	ALIQUOTA FIXA (RS)	ALIQUOTA CALCULÁVEL (RS)
11.1	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR HORIZONTAL OU VERTICAL (M² DO TERRENO)		



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Art. 2º A TABELA VI da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com os seguintes valores:

TABELA VI – TAXA DE LICENÇA PARA DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE.

Descrição	Valor Taxa (R\$)/m ²				Análise Técnico-Fiscal (Processo e Projeto)
	Simples		Luminoso/Iluminado		
	mês	Ano	mês	Ano	
Empena	3,85	46,2	5,50	66,00	258,00
Totem	3,00	36,00	4,00	48,00	103,20
Painel	2,80	33,60	4,00	48,00	51,60
Painel Eletrônico/ Digital	-	-	30,00	360,00	258,00
Letreiro luminoso “Display”	-	-	117,00	1.404,00	258,00
Estrutura para fixação e arte publicitária	4,90	58,80	7,00	84,00	154,80
Protetor de árvore	5,00	60,00	7,00	74,00	120,00
Placa	4,20	50,40	6,00	72,00	103,20
Publicidade em vitrine	2,80	33,60	4,00	48,00	154,80
Parede pintada	2,10	25,20	3,00	36,00	103,20
Out door	9,00	108,00	10,00	120,00	206,40
Painel Rodoviário	10,00	120,00	-	-	206,40
Front light	-	-	25,00	300,00	258,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Back light	-	-	25,00	300,00	258,00
------------	---	---	-------	--------	--------

Descrição	Valor Taxa (R\$)/m ²		Análise Técnico-Fiscal (Processo e Projeto)
	Simple	Luminoso/Iluminado	
	1 dia	1 dia	
Telões	-	10,50	154,80
Cavalete	5,00	-	25,00
Banner	0,40	-	25,00

Descrição	Valor Taxa (R\$)/unidade		Análise Técnico-Fiscal (Processo e Projeto)
	1 dia	15 dias	
Faixa	2,00	30,00	25,00
Balão inflável fixado no chão e Balão inflável suspensão	25,00	375,00	51,60
Dirigível (Zeppelin)	80,00	1.200,00	51,60

Descrição	Valor Taxa (R\$)/ unidade		Análise Técnico-Fiscal
	mês	Ano	
Publicidade em bicicletas	10,00	120,00	51,60
Veículo de passeio	15,00	180,00	51,60
Publicidade em caminhão semi-	32,00	384,00	51,60



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

pesado e pesado			
carreta, reboque e similares	38,00	456,00	51,60
Furgão, trailer, container e similares	25,00	300,00	51,60
Holografia	192,00	2.880,00	

Descrição	Valor Taxa (R\$)/ milheiro		Análise Técnico-Fiscal
	mês	Ano	
Bandeirolas, cartaz, flâmulas e folhetos	10,00	180,00	103,20

(NR)

Art. 3º A TABELA VIII da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescida dos seguintes itens:

44	SERVIÇOS UTILIZADOS NA INTERDIÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS OU EVENTOS.	CUSTO PREVISTO P/ CADA 6 HORAS
44.1	Serviços que demandem apenas análise e expedição do alvará de liberação para realização de obra ou evento. (PEQUENO PORTE)	80,00
44.2	Serviços que demandem apoio operacional, no máximo, de 10 (dez) agentes e 6 (seis) viaturas. (MÉDIO PORTE)	668,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

44.3	Serviços que necessitem de apoio operacional de mais de 10 agentes. (GRANDE PORTE)	2.360,00

(AC)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 18 de março de 2014.

MAURO MENDES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL